



PROCESSO C.M.E. N° /96

INTERESSADO : CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

RELATOR : CONS . JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO C.M.E. N° 01 /96 - APROVADO EM 02/05/1996

1. RELATÓRIO

- 1.1. Além das competências que lhe são dadas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei n° 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, pela Lei Estadual n° 9.143, de 9 de março de 1995 e pela Deliberação CEE n° 06/95, (em relação às instituições de educação infantil), este Conselho recebeu, pelo Parecer CEE n° 75/96 do Conselho Estadual de Educação, a delegação para autorizar e supervisionar as instituições de 1° e 2° graus de sua própria rede.
- 1.2. A presente Indicação tem como objetivo estabelecer as primeiras normas para a execução das delegações acima citadas e que terão sequência posteriormente.
- 1.3. Assim, para que não haja interrupção nos atos da administração municipal, este Colegiado indica aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação que devem continuar orientando-se pela legislação federal, estadual e municipal, existentes sobre as matérias que lhe forem submetidas à apreciação e decisão.
- 1.4. A autorização para funcionamento das instituições de educação infantil e de 1° grau será concedida pelos órgãos da S.M.E.. Daí a delegação de competência dessas funções à Secretaria Municipal de Educação, o que ora é proposto, obedecidas as normas vigentes.
- 1.5. Este Conselho considera que a autorização para funcionamento de unidades escolares de 2° grau, regulares, supletivos, especiais ou de qualquer outra modalidade deve permanecer como competência própria. Isto permitirá que este Conselho acompanhe de perto a evolução do sistema do ensino municipal, no sentido de assegurar a prioridade e a preferência que lhe dá a Constituição Federal para o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental. Assim, a autorização de funcionamento de escolas, cursos e habilitações de 2° grau deverá ser submetida à apreciação prévia do Conselho Municipal de Educação.
- 1.6. Também, as experiências pedagógicas nos estabelecimentos jurisdicionados a este Conselho, só poderão ter início após a competente autorização pelo colegiado.



- 1.7. A Deliberação delega à Secretaria Municipal de Educação as atividades de supervisão escolar, as quais já vinham sendo exercidas pela S.M.E., por seus órgãos administrativos (SUPEME/DREMs), por delegação de competência da Secretaria de Estado da Educação, conforme disposto na Resolução SE nº 30, de 19 de fevereiro de 1981.
- 1.8. No caso das instituições de educação infantil particulares, só estão subordinadas ao Poder Público Municipal, aquelas cujos mantenedores não mantenham, no mesmo local, escolas de 1º e 2º graus, conforme estabelece o art.2º da Deliberação CEE Nº 06/95.
- 1.9. A Deliberação permite, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação delegue a outros órgãos da administração municipal, a supervisão de instituições de educação infantil, disso dando ciência a este Conselho. Tal medida visa, por exemplo, que a Secretaria da Família e Bem Estar Social continue prestando serviços de supervisão às creches e a outras unidades em que melhor cabe a sua atuação.
- 1.10. Nessa linha, apresenta-se a Deliberação anexa que consubstancia as providências acima.

São Paulo, 2 de maio de 1996

a) JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 02 de maio de 1996.

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Publicada DOM 17/05/96 página 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO C.M.E. N° 01 / 96

Dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências sobre autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil e de escolas de 1° e 2° graus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1° - Compete à Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação pertinente:

I - autorizar o funcionamento e supervisionar instituições de educação infantil e de 1° grau, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - autorizar o funcionamento e supervisionar instituições de educação infantil mantidas por entidades particulares que não mantenham funcionando, no mesmo local, estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 2° - A autorização de funcionamento de escolas, cursos e habilitações de 2° grau e de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal dependem de aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação poderá delegar a supervisão de instituições de educação infantil a outros órgãos da administração municipal, do que dará ciência ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4° - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Educação referente às atividades decorrentes do uso das presentes competências delegadas.

Artigo 5° - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 02 de maio de 1996.

Amélia Domingues de Castro

a) Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
Vice Presidente, no exercício da Presidência

publicada D.O.M. 12/05/96 pág. 12